PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI COMPLEMENTAR N.: 00033/01

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 12/07/2001
Classif.: REFORMA ADMINISTRATIVA
Ementa:

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, já modificados pela Lei Complementar nº 031, de 10 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso VII do art. 9º da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, com a redação alterada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 031, de 10 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano - STTU:
a) um (01) cargo comissionado de Secretário Municipal - DGS;
b) dois (02) cargos comissionados de Substituto e Auxiliar Direto de Direção Geral Superior - SAD;
c) oito (08) cargos comissionados de Direção Superior de Departamento - DSD;
d) dezenove (19) cargos comissionados de Direção de Setor de Departamento - SSD;
e) quatro (04) cargos comissionados de Execução de Serviços Especializados - SE;
f) quatro (04) cargos comissionados de Execução de Serviços Técnicos - ST;
g) quatro (04) cargos comissionados de Execução de Serviços Profissionais - SP".

Art. 2º - O inciso IX do art. 9º da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, com a redação alterada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 031, de 10 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IX - Secretaria Municipal de Saúde - SMS
a) um (01) cargo comissionado de Secretário Municipal - DGS;
b) um (01) cargo comissionado de Substituto e Auxiliar Direto de Direção Geral Superior - SAD;
c) doze (12) cargos comissionados de Direção Superior de Departamento - DSD;
d) vinte (20) cargos comissionados de Direção de Setor de Departamento - SSD;
e) seis (06) cargos comissionados de execução de Serviços Especializados - SE;
f) seis (06) cargos comissionados de execução de Serviços Técnicos - ST;
g) seis (06) cargos comissionados de execução de Serviços Profissionais - SP."

Art. 3º - As alíneas "l" e "m" do inciso II do art. 12 da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, acrescentadas pelo art. 1º da Lei Complementar nº 025, de 30 de junho de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"l) Gratificações pelo exercício na função de Agente de Trânsito, dentro da seguinte hierarquia:

1. Gratificação de Exercício na Função de Agente de Trânsito - GFAT, atribuída aos servidores ocupantes de outros cargos da Administração Pública Municipal quando lotados ou cedidos na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano - STTU, no Departamento Geral, em exercício efetivo na função de Agente de Trânsito, com o valor correspondente à diferença entre o vencimento do servidor, excluídas as vantagens pessoais, e o vencimento do Cargo de Agente de Trânsito, concedida por ato do Prefeito, mediante indicação do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito Urbano;

2. Gratificação de Chefe de Fiscalização de Trânsito - GCFAT, atribuída aos servidores ocupantes do Cargo de Agente de Trânsito ou aos servidores ocupantes de outros cargos da Administração Pública quando em exercício na função de Agente de Trânsito, até o limite de quatro (04) servidores e no valor de oitocentos reais (R$ 800,00), não cumulável com a Gratificação de Exercício na Função de Agente de Trânsito - GFAT, concedida por ato do Prefeito, mediante indicação do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito Urbano.

3. Gratificação de Supervisor do Grupo de Trânsito - GSFAT, atribuída aos servidores ocupantes do Cargo de Agente de Trânsito ou aos servidores ocupantes de outros cargos da Administração Pública quando em exercício na função de Agente de Trânsito, até o limite de seis (06) servidores e no valor de seiscentos reais (R$ 600,00), não cumulável com a Gratificação de Exercício na Função de Agente de Trânsito - GFAT, concedida por ato do Prefeito, mediante indicação do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito Urbano.

4. Gratificação de Inspetor de Equipe de Trânsito - GIFAT, atribuída aos servidores ocupantes do Cargo de Agente de Trânsito ou aos servidores ocupantes de outros cargos da Administração Pública quando em exercício na função de Agente de Trânsito, até o limite de dez (10) servidores e no valor de quinhentos reais (R$ 500,00), não cumulável com a Gratificação de Exercício na Função de Agente de Trânsito - GFAT, concedida por ato do Prefeito, mediante indicação do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito Urbano.

m) Gratificações pelo exercício na função de Fiscal de Transporte Urbano, dentro das seguintes hierarquia:

1. Gratificação de Exercício de Função de Fiscal de Transporte Urbano - GFTU, atribuída aos servidores ocupantes de outros cargos da Administração Pública Municipal quando lotados ou cedidos na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano - STTU, no Departamento Geral de Transportes Públicos, em exercício efetivo na função de Fiscal de Transporte Urbano, com o valor correspondente à diferença ente o vencimento do servidor, excluídas as vantagens pessoais, e o vencimento do Cargo de Fiscal de Transporte Urbano, concedida por ato do Prefeito, mediante indicação do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito Urbano;

2. Gratificação de Chefe de Fiscalização de Transporte - GCFTU, atribuída aos servidores ocupantes do Cargo de Fiscal de Transporte Urbano ou aos servidores ocupantes de outros cargos da Administração Pública quando em exercício na função de Fiscal de Transporte Urbano, até o limite de três (03) servidores e no valor de oitocentos reais (R$ 800,00), não cumulável com a Gratificação de Exercício na Função de Fiscal de Transporte Urbano - GFTU, concedida por ato do Prefeito, mediante indicação do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito Urbano.

3. Gratificação de Supervisor de Grupo de Transporte - GSGTU, atribuída aos servidores ocupantes do Cargo de Fiscal de Transporte Urbano ou aos servidores ocupantes de outros cargos da Administração Pública quando em exercício na função de Fiscal de Transporte Urbano, até o limite de quatro (04) servidores e no valor de oitocentos reais (R$ 600,00), não cumulável com a Gratificação de Exercício na Função de Fiscal de Transporte Urbano - GFTU, concedida por ato do Prefeito, mediante indicação do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito Urbano

4. Gratificação de Inspetor de Equipe de Transporte Urbano - GIETU, atribuída aos servidores ocupantes do Cargo de Fiscal de Transporte Urbano ou aos servidores ocupantes de outros cargos da Administração Pública quando em exercício na função de Fiscal de Transporte Urbano, até o limite de

oito (08) servidores e no valor de oitocentos reais (R$ 500,00), não cumulável com a Gratificação de Exercício na Função de Fiscal de Transporte Urbano - GFTU, concedida por ato do Prefeito, mediante indicação do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito Urbano."

Art. 4º - A alínea "e" do inciso II do art. 12, da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"e) **Gratificação de Risco de Vida - GRV,** privativa dos servidores integrantes da Guarda Municipal, servidores ocupantes do Cargo de Agente de Trânsito ou ocupantes de outros cargos da Administração Pública quando em exercício na função de Agente de Trânsito, servidores ocupantes do Cargo de Fiscal de Transporte Urbano ou ocupante de outros cargos da Administração Pública quando em exercício na função de Fiscal de Transporte Urbano, Salva Vidas e Vigias, estes quando lotados em Unidades em áreas consideradas de risco de vida, até o limite de cinqüenta por cento (50%) do vencimento básico do servidor, concedida por ato do Prefeito, mediante indicação do titular da Secretaria ou Órgão respectivo."

Art. 3º - A instituição e a percepção das gratificações definidas no art. 2º tem por fim a diferenciação das funções a serem exercidas pelos Agentes de Trânsito ou servidores ocupantes de outros cargos da Administração Pública quando em exercício nas funções de Agente de Trânsito, Fiscais de Transporte Urbano ou servidores ocupantes de outros cargos da Administração Pública quando em exercício nas funções de Fiscal de Transporte Urbano, com o estabelecimento de hierarquia entre os servidores que percebem as gratificações.

Art. 6º - No estabelecimento da hierarquia, observa-se a seguinte ordem de prevalência:
I - No Departamento Geral de Trânsito:
a) Chefe de Fiscalização de Trânsito;
b) Supervisor de Grupo de Trânsito;
c) Inspetor de Equipe de Trânsito;
d) Agente de Trânsito.
II - No Departamento Geral de Transportes Públicos:
a) Chefe de Fiscalização de Transporte;
b) Supervisor de Grupo de Transporte;
c) Inspetor de Equipe de Transporte;
d) Fiscal de Transporte Urbano.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 12 de julho de 2001.

Paulo Freire - Presidente
Hermano Moraes - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 18/07/2001.